



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 20403 /9 / 2025
DATA: 05/09/2025 - 16:20:32
ASSUNTO: CONTRARRAÇÕES
REQ: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
SENHA: 8QGR3IC

Amli

1859

1890

ARARUAMA

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6982/2025

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Jeremias José de Araújo, 53, Centro – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, por seu representante legal, a Sra. Susan Kelly Rosa Espindola Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 204978555, vem, com fulcro no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/21, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso apresentado pela empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA na licitação Pregão Eletrônico n.º 036/2025, pelos fatos e razões de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA impetrou recurso contra a decisão que a declarou inabilitada no certame em tela por deixar de cumprir as exigências dos Itens 12.3.4 (qualificação econômico-financeira) e 12.4.1 (qualificação técnica) do edital convocatório.

Da inabilitação pelo descumprimento do Item 12.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira

Ao contrário do que sustenta a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a decisão da comissão de licitação em inabilitar a Recorrente pela ausência de assinaturas nos documentos de qualificação econômico-financeira é extremamente correta. O item 12.3.4 da peça convocatória em bem claro ao exigir que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através da apresentação de índices devidamente **assinados**.

Um documento sem assinatura carece de validade jurídica. A assinatura não é um mero formalismo, mas um requisito de validade primordial para garantir a autenticidade e responsabilidade legal às informações prestadas.

É de **inteira e exclusiva responsabilidade do licitante** garantir a integridade e a conformidade dos documentos enviados ao sistema. A alegação de que um software de terceiros removeu as assinaturas não pode ser acatada para isentá-lo de sua responsabilidade. A diligência prevista no item 12.20 do Edital destina-se a sanar erros que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, o que não se aplica à inclusão de assinaturas ausentes, que constituem a própria validade do ato.

[assinatura]

Adicionalmente, e a título de argumentação, cumpre observar que a própria tentativa de saneamento do vício, realizada pela Recorrente ao anexar em sua peça recursal uma imagem do documento supostamente assinado, revela uma nova e insanável falha. O referido documento apresenta a assinatura da Sra. Solange Faria Rodrigues, qualificada como "PROCURADORA". Ocorre que, a Recorrente **não anexou, em momento algum do processo licitatório ou mesmo junto à peça recursal, o devido instrumento de procuração** que outorgue à referida signatária, poderes para representar a empresa e firmar declarações em seu nome. Sem a comprovação da capacidade de representação, a assinatura é, para todos os efeitos, desprovida de validade jurídica, o que apenas reforça a correção da inabilitação.

Da inabilitação por descumprimento do Item 12.4.1 – Qualificação Técnica

A Recorrente também falhou em comprovar sua qualificação técnica. O Edital, em seu item 12.4.1.3 e no Termo de Referência (item 10.1), exigia a comprovação de experiência em, no mínimo, **50% das parcelas de maior relevância técnica**.

O objeto da licitação, detalhado no Termo de Referência, é dividido em dois itens distintos e tecnicamente específicos:

- **Item 1.1:** Equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo/sewer-jet), com capacidade mínima de armazenamento de 6,00m³ de material no tanque, mangueiras de capacitação de 4", para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte do material recolhido.
- **Item 1.2:** Equipamento de alta pressão para sucção e limpeza de detritos (Vac-All ou similar), com motorista, operador, ajudante, material de operação e material de manutenção, inclusive vazamento do material recolhido, com as seguintes especificações mínimas: depósito para detritos com capacidade de 11.000L, porta articulável, sistema de sucção com vazão de 340m³/min, tanque de água de 1000L, mangote de sucção de 12", com acessórios e opcionais.

Esses dois itens constituem as parcelas de maior relevância técnica. A análise do parecer técnico foi precisa ao constatar que a Recorrente "não contempla a comprovação de aptidão relativa ao Item 1.2", não demonstrando ter executado serviços com equipamento de porte e especificações compatíveis. A própria descrição do Item 1.2, estabelece quais as especificações mínimas que o equipamento precisa possuir e nos atestados apresentados pela recorrente não atende as referidas especificações. A Administração não pode presumir uma capacidade técnica que não foi objetivamente comprovada.

Da aceitação das regras editalícias

Inicialmente, cumpre destacar que parte substancial da peça recursal se dedica a questionar a clareza e a pertinência das exigências de qualificação técnica contidas no instrumento convocatório.

O ordenamento jurídico e o próprio instrumento convocatório estabelecem um momento processual específico para que os licitantes questionem as regras do certame: a **impugnação ao edital**. Conforme o item 23.1 do Edital, qualquer pessoa poderia impugná-lo por irregularidade "até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

A Recorrente, ciente de todas as cláusulas, optou por não exercer essa faculdade. Ao contrário, para participar do certame, manifestou sua concordância irrestrita com as regras estabelecidas, conforme exigido no item 7.2.2 do Edital, que dispõe: "A participação nesta licitação importa à proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**". Ademais, no item 8.4.1, a licitante declara, em campo próprio do sistema, que está "ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos".

Entre a publicação do edital e a realização do certame tivemos um lapso temporal de ao menos quinze dias e durante esse período a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não fez qualquer impugnação ao edital e somente agora ao se ver inabilitada resolveu questionar as relevâncias técnicas.

Opera-se, no caso, a preclusão lógica, que veda a prática de um ato processual incompatível com outro anteriormente praticado. Ao declarar que aceitava integralmente os termos do Edital para poder competir, a Recorrente praticou ato incompatível com a posterior insurgência contra essas mesmas regras.

Permitir que um licitante, após ser inabilitado, venha a questionar a validade ou a clareza de cláusulas editalícias que anteriormente aceitou, seria atentar contra a segurança jurídica do procedimento licitatório. A fase de impugnação existe justamente para sanar eventuais dúvidas ou ilegalidades *antes* da abertura das propostas, garantindo que todos os concorrentes disputem sob regras claras e previamente aceitas por todos.

Dessa forma, ao abdicar de seu direito de impugnar o Edital e, ao contrário, anuir expressamente a seus termos, a Recorrente aceitou todas as condições de qualificação, não lhe cabendo agora, em sede de recurso, manifestar discordância sobre matéria já preclusa.

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Foi acertada a decisão da comissão de licitação em declarar inabilitada a FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pois o descumprimento de qualquer cláusula do edital feriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está explícito no artigo 5º, da Lei 14.133/21 e com base nele, as regras estabelecidas no edital, obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

As regras da licitação são pronunciadas através do Edital, que nada mais é do que o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de



licitação. Com extrema competência HELY LOPES transcreve que “nada se pode exigir, ou decidir, além ou aquém do edital”.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles afirma:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou amittisse documentação e proposta em descordo com o solicitado, e com tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”

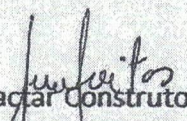
Admitir o retorno da FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ao certame seria uma afronta aos princípios basilares da licitação, pois estaria dando a uma empresa que não cumpriu as cláusulas do edital as mesmas condições que as demais empresas que cumpriram todas as cláusulas.

Assim, resta demonstrado que o recurso da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não merece prosperar, pois a Comissão de Licitação agiu em estrita conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2025 e com a legislação vigente.

DO PEDIDO

Face aos fatos narrados e as razões de direito expostas, REQUER que a decisão que declarou inabilitada a empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA seja mantida por esta Douta Comissão de Licitação.

Araruama, 02 de setembro de 2025.


Impactar Construtora Ltda
Susan Kelly Rosa Espindola Freitas
sócia-administradora

0174.801/0001-63
IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
RUA JEREMIAS JOSÉ DE ARAUJO, 53
CENTRO - CEP 28.979-210
Araruama

PROCESSO Nº 20403
FLS 05
assinatura e carimbo

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. e. Nome - Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Vencimiento - 6a. Documento Identitário - Single / Issuer / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 6b. CPF - 5. Nome da Agência de CNDI / Driver License Agency / Nombre de la Agencia de Permisos de Conducir - 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 8. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA060814468<610<<<<<<<<<<
8708139F3408272BRA<<<<<<<<<<6
SUSAN<<<ROSA<ESPINDOLA<FREITAS

PROCESSO Nº 20403
FLS. 06
domini
ASSINATURA E CARIMBO

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

10-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente, na melhor forma de direito e consoante das disposições legais expressas, através das únicas sócias componentes da sociedade empresária Limitada Unipessoal **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA JEREMIAS JOSE DE ARAUJO, N°53 - CENTRO, ARARUAMA - RIO DE JANEIRO CEP:28979-210, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33210759281 e no CNPJ sob n° 33774801000163, resolve alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/08/1987, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, lote 09, quadra 03, Fazendinha, Araruama, RJ CEP:28970-000, portadora da carteira de Identidade n° 204978555, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 111.765.097-99.

CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital social passa a ser neste ato o valor de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais)** em moeda corrente legal do país, neste ato dividido em **11.000.000,00 (onze milhões)** quotas de 1,00 (hum real) cada uma, todas subscritas, sendo **R\$ 3.000.000,00 (três milhões)** já integralizados e **R\$2.000.000,00 (dois milhões)** integralizados em saldos de Lucros Acumulados e **R\$6.000.000,00 (seis milhões)** a serem integralizados em 60 quotas mensais e consecutivas de 60x de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** assim distribuídas.

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00
TOTALIZANDO	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00

CLÁUSULA - 2ª A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS**, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos

1

PROCESSO N° 20403

FLS 09

domi u

E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 3/8

objetivos sociais. A Administradora representará a sociedade perante qualquer juízo ou tribunal, quaisquer instituições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª – A empresa girara sob o nome empresarial IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA.

CLAUSULA 2ª – A empresa tem sua sede instalada na RUA JEREMIAS JOSE DE ARAUJO, Nº53 – CENTRO, ARARUAMA - RIO DE JANEIRO CEP:28979-210 e podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA 3ª – O objeto social e de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS. CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE. DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. GESTÃO DE REDES DE ESGOTO. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

2

PROCESSO Nº 20403
FLS 10



Pag. 4/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLAUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais) em moeda corrente legal do país, neste ato dividido em 11.000.000,00 (onze milhões) quotas de 1,00 (hum real) cada uma, todas subscritas, sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões) já integralizados e R\$2.000.000,00 (dois milhões) integralizados em saldos de Lucros Acumulados e R\$6.000.000,00 (seis milhões) a serem integralizados em 60 quotas mensais e consecutivas de 60x de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) assim distribuídas.

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS
TOTALIZANDO

11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00
11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00

CLAUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 2019 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA 6ª - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sócia, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão dela, e alteração contratual.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLAUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia **SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS** onde assinara ISOLADAMENTE e representara a Sociedade em todos os seus atos Judiciais e Extrajudicialmente, e tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e recebera um pro - labore mensal fixado de comum e acordo pela sócia, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites. É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar ou comprar bens

3

PROCESSO Nº 20403
FLS 11

danil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8

imóveis da ou para a sociedade. A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções; os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – livro II- Código Civil e legislação Complementar.

CLAUSULA 9ª– Os cheques, aceites de duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade da sociedade só terão validade se assinados pela sócia administradora.

CLAUSULA 10ª – A sócia administradora terá direito a fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª – A morte, interdição ou insolvência da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curadores de sócio falecido, interdito ou insolvente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 12ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade. Os saldos dos lucros líquidos serão passados para a sócia, proporcionalmente as cotas, no capital social, podendo a sócia, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único – A sócia poderá optar pelo levantamento mensal do Balanço Patrimonial para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade.

CLAUSULA 13ª – A sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA 14ª– A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação.

CLAUSULA 15ª–Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica e suplementarmente as disposições da Lei das Sociedades.

4

PROCESSO Nº 20403
FLS 12

domil

ASSINATURA E TIMBO



Pag. 6/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

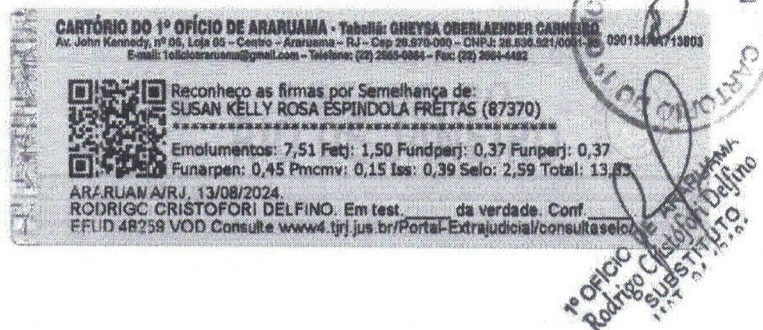
CLAUSULA 16ª – A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou de propriedade.

CLAUSULA 17ª – A sócia elege o foro da Cidade de Araruama como única competente para dirimir questões entre elas suscitadas renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 02 (dois) exemplares de igual teor e forma, com o 1º exemplar destinado a registro e arquivamento na JUCERJA.

Araruama, RJ 08 de agosto de 2024

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS



5

PROCESSO Nº 20409
FLS 73
dominil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



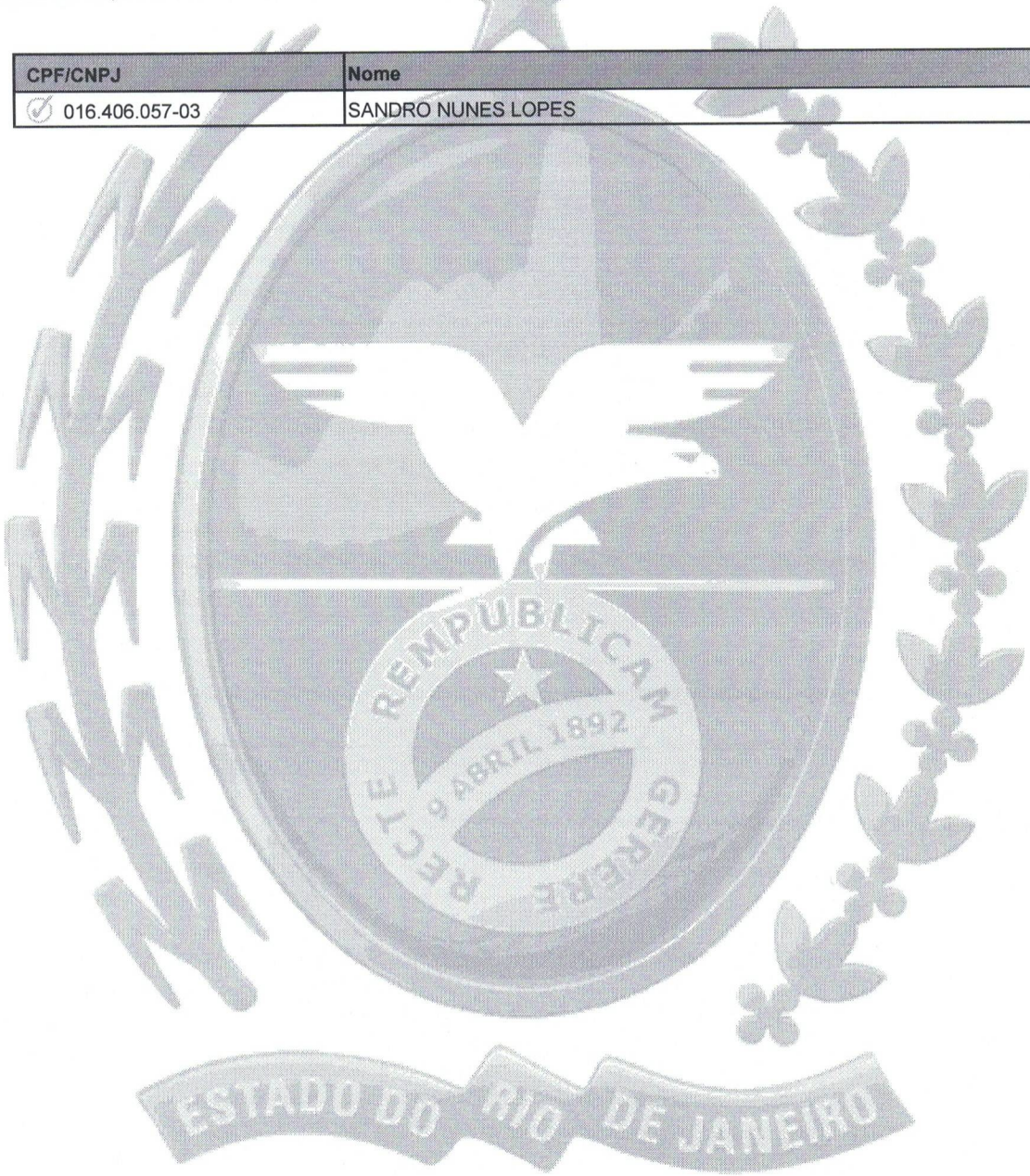
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.2.1075928-1,
PROTOCOLO 2024/00714372-2, ARQUIVADO EM 27/08/2024, SOB O NÚMERO (S)
00006418485, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.406.057-03	SANDRO NUNES LOPES



27 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

PROCESSO Nº 20403
FLS 14
assinado digitalmente





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 20403

Número de Folhas 15

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 05/09 /2025.

Assinatura do Funcionário

RECEBIDO
18/09/25
AS 16:00